



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL DA MADEIRA

**PROTOCOLO ENTRE A REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA E A ARM – ÁGUAS E
RESÍDUOS DA MADEIRA, S.A. PARA SUBSIDIAÇÃO DO PREÇO DE VENDA DE ÁGUA
PARA USO AGRÍCOLA EM 2016**

O sistema de regadio da Ilha da Madeira, em particular a sua rede de canais de escoamento a céu aberto, constitui um tipo de infraestrutura muito próprio, de elevado interesse cultural cuja repercussão económica vai muito para além do setor de atividade para o qual foi concebido, constituindo atualmente um tipo de paisagem extremamente singular e humanizada, da qual o turismo e a economia da Região não podem prescindir.

O facto de se tratar de uma rede muito extensa de canais, no limite entre a paisagem humanizada e a floresta natural, sujeito aos mais variados efeitos adversos, obriga a uma permanente monitorização e vigilância, com uma elevada incorporação de mão-de-obra na exploração e na manutenção do sistema, bem como no modelo de distribuição da água.

Assim:

Considerando que a importância do sector agrícola no atual contexto económico, social e ambiental da Região Autónoma da Madeira e os elevados condicionalismos daquele setor designadamente a reduzida dimensão das parcelas agrícolas, a sua orografia e localização, obrigam à prática de preços subsidiados em matéria de utilização da água de rega como forma de garantir a universalidade e continuidade dos serviços prestados pela ARM, S.A. bem como incentivar e assegurar a rentabilidade mínima da atividade;

Considerando que por via do *Contrato de Concessão da exploração e gestão do sistema multimunicipal de águas e de resíduos da Região Autónoma da Madeira, entre a Região Autónoma da Madeira e a sociedade ARM - Águas e Resíduos da Madeira, S.A.,*



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL DA MADEIRA

2 A S
[Handwritten signature]

celebrado a 30 de dezembro de 2014, compete à ARM, S.A. a gestão de água para regadio em regime de alta e de baixa, incluindo captação, transporte, armazenamento e distribuição ao consumidor final;

~~Considerando que o n.º 1 da Base XV da Concessão da Exploração e Gestão do Sistema Multimunicipal de Águas e de Resíduos da Região Autónoma da Madeira, consagrada no Anexo ao Decreto Legislativo Regional n.º 17/2014/M, de 16 de dezembro, prevê a possibilidade da atribuição de compensação financeira "nos termos previstos no regime jurídico das empresas encarregues da gestão de serviços de interesse económico geral";~~

Considerando que o n.º 2 e 3 da Base XV da Concessão da Exploração e Gestão do Sistema Multimunicipal de Águas e de Resíduos da Região Autónoma da Madeira, consagrada no Anexo ao Decreto Legislativo Regional n.º 17/2014/M, de 16 de dezembro, refere que *"as compensações (...) devem revestir a forma de protocolos, a celebrar entre a concedente e a concessionária, os quais fixam as condições a que as partes se obrigam, com vista à realização dos objetivos traçados"*, devendo constar obrigatoriamente dos protocolos *"(...) o montante dos subsídios, dos apoios financeiros e das indemnizações compensatórias a que a sociedade terá direito como contrapartida das obrigações assumidas"*;

Considerando que o n.º 4 da Base XV da Concessão da Exploração e Gestão do Sistema Multimunicipal de Águas e de Resíduos da Região Autónoma da Madeira, consagrada no Anexo ao Decreto Legislativo Regional n.º 17/2014/M, de 16 de dezembro, preconiza especificamente a possibilidade de *"subsídio do preço da água de uso agrícola predominante no valor correspondente à diferença entre o valor do preço vigente e o valor a praticar ao agricultor"*;



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL DA MADEIRA

1 129

Considerando que a Deliberação do Conselho de Administração da ARM – Águas e Resíduos da Madeira, S.A., de 1 de abril de 2016 prevê que a tarifa anual para as *águas de regadio em baixa* é de 86,515€/hora (em conformidade com a trajetória tarifária constante do anexo III do contrato de concessão, celebrado a 30/12/2014) e que o preço ~~vigente de venda ao consumidor final para água agrícola de propriedade e de arrendamento~~ é de 13,53€/hora e 16,50€/hora, respetivamente, cumprindo-se deste modo com a deliberação do Conselho de Governo, em não aumentar o preço ao consumidor final.

Considerando que, nos termos do n.º 3 do artigo 34.º do Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2016, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 17/2015/M, de 30 de dezembro, o Governo Regional fica *"autorizado a conceder subsídios e outras formas de apoio a entidades públicas no âmbito da subsidiação do preço de água de rega tendo em conta o enquadramento social e ambiental da atividade agrícola na Região Autónoma da Madeira."*

Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2015/M, de 30 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2016 em conjugação com o n.º 1 do art.º 31.º do Decreto Legislativo Regional n.º 13/2010/M, de 5 de agosto, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2011/M, de 10 de janeiro, com a alínea d) do artigo 16.º e com a Base XV do Anexo do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2014/M, de 16 de dezembro e da Resolução n.º 644/2016, de 8 de setembro, é celebrado o presente Protocolo entre a Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional das Finanças e da Administração Pública, titular do Cartão de Identificação de Pessoa Coletiva n.º 671001310, legalmente representada pelo Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública, Dr. Rui Manuel Teixeira Gonçalves e da Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, titular do Cartão de Identificação de Pessoa Coletiva n.º 671001299,



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL DA MADEIRA

1
h
A
P
[Signature]

legalmente representada pela Secretária Regional do Ambiente e Recursos Naturais, Doutora Susana Luísa Rodrigues Nascimento Prada, adiante designada por primeira outorgante, e a ARM – Águas e Resíduos da Madeira, S.A., pessoa coletiva n.º 509 574 513, registada na Conservatória do Registo Comercial do Funchal sob o mesmo número, representada pelos Engenheiros Nélia Maria Sequeira de Sousa e Ricardo Nuno Rodrigues Fernandes Manica, respetivamente, Presidente e Vice-presidente do Conselho de Administração, adiante designada por Segunda Outorgante, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

(Objeto)

1- Relativamente ao exercício económico de 2016, o presente Protocolo tem por objeto a atribuição de uma compensação financeira à Segunda Outorgante no domínio do regadio agrícola, tendo em conta a missão de interesse público e os condicionalismos económicos, sociais e ambientais dessa atividade.

2- A subsídio do preço da água para uso agrícola, que se justifica no atual enquadramento económico, social e ambiental da atividade agrícola e de forte constrangimento resultante da condição de ultraperiferia da Região Autónoma da Madeira, aplica-se apenas a parcelas com significativa área de ocupação agrícola ou a parcelas registadas no parcelar agrícola regional.

Cláusula Segunda

(Preços a Aplicar ao Consumidor Final)

Os preços a aplicar pela segunda outorgante ao consumidor final relativamente à água de uso agrícola predominante, de propriedade ou de arrendamento, no exercício económico de 2016, consta da Deliberação do Conselho de Administração da ARM – Águas e Resíduos da Madeira, S.A., de 1 de abril de 2016 e encontram-se reproduzidos no Anexo ao presente Protocolo.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL DA MADEIRA

1

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Cláusula Terceira

(Valor da Compensação)

1 - Relativamente ao exercício económico de 2016, a Primeira Outorgante obriga-se a pagar à Segunda Outorgante, pelas atividades e missões a que se referem a Cláusula Primeira, o valor de 72,99€ (setenta e dois euros e noventa e nove cêntimos) por hora de contrato de fornecimento de água agrícola de propriedade e 70,02€ (sessenta euros e dois cêntimos) por hora de contrato de fornecimento de água agrícola de arrendamento, tendo como base uma previsão de 16 111h (dezassex mil, cento e onze horas) e 30 625h (trinta mil, seiscentos e vinte e cinco horas) respetivamente, em conformidade com o anexo ao presente protocolo.

2 – Os valores acima indicados, aplicáveis às parcelas com significativa área agrícola, ou às parcelas registadas no parcelar agrícola regional resultam do valor obtido pela diferença entre o valor do tarifário a praticar para a água de regadio predominantemente destinada à agricultura, determinado na Deliberação do Conselho de Administração da ARM – Águas e Resíduos da Madeira, S.A., de 1 de abril de 2016 e o preço a aplicar ao consumidor final relativamente à água de propriedade ou de arrendamento, fixado na supracitada deliberação.

3 – A comparticipação financeira não excederá o montante global de 2.800.000,00€ (dois milhões e oitocentos mil euros).

4 - A compensação referida no ponto 3 será processada no ano 2016 a partir do mês de setembro, em 2 prestações no valor unitário de 1.400.000€ (um milhão e quatrocentos mil euros), estando a última prestação sujeita a correção em função do número de horas de água para uso agrícola predominante constantes em contratos ativos.

5 - Caso o valor definitivo seja inferior ao montante máximo da comparticipação financeira definida no n.º 3 desta cláusula, passará a ser esse o montante da comparticipação financeira a ser concedido, fazendo-se os respetivos acertos.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL DA MADEIRA

1
S
P

Cláusula Quarta

(Confirmação de Dados e Fiscalização)

- 1- A Segunda Outorgante deverá confirmar, junto da Primeira Outorgante, até 15 de junho de 2017, os elementos técnicos e financeiros que suportam o presente Protocolo.
- 2- O controlo da execução do presente Protocolo é da competência da Primeira Outorgante, tendo a Segunda Outorgante a obrigação de fornecer e prestar todas as informações económicas, financeiras, operacionais, estatísticas ou outras e ainda disponibilizar-se para a realização de inspeções de confirmação dos elementos declarados.
- 3- A Primeira Outorgante, tendo em vista a realização das ações previstas no número anterior, poderá recorrer aos serviços de qualquer outra entidade com competências de inspeção no âmbito da Administração Pública Regional, ficando a empresa obrigada ao dever mútuo de cooperação.

Cláusula Quinta

(Cabimento da Despesa)

As verbas que asseguram a execução deste contrato-programa são inscritas no Orçamento da Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, corresponde ao cabimento nº CY41610261, na classificação orgânica 48.50.01.01, classificação funcional 245, na rubrica económica D.05.01.01.K0.00, centro financeiro M100501, projeto 51501, programa 51, medida 30, fonte de financiamento 115 e compromisso CY 51613670.

Cláusula Sexta

(Alteração e Resolução)

- 1- A alteração ou adaptação dos termos ou dos resultados previstos neste Protocolo, por qualquer um dos contratantes, carece de prévio acordo escrito da outra parte.
- 2- Este Protocolo poderá ser modificado ou revisto por acordo das partes.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL DA MADEIRA

1 4 5

3- O incumprimento, por uma das partes, das obrigações emergentes do presente Protocolo, confere de imediato à outra o direito de rescindir unilateralmente o Protocolo, mediante comunicação fundamentada à contraparte, por escrito, onde se indique a data de produção de efeitos.

4- A resolução deverá ser notificada ao outro contratante, por carta registada, com aviso de receção.

5- Sem prejuízo do disposto no nº 3 desta cláusula, em caso de incumprimento injustificado da segunda outorgante, das obrigações assumidas no presente protocolo, fica a mesma obrigada a devolver, proporcionalmente ao grau de incumprimento, o montante pecuniário recebido acrescido de juros à taxa legal em vigor, contados desde a data da receção de cada prestação, ficando a mesma desde logo impedida de receber qualquer outro apoio da Administração Pública Regional enquanto essa situação não estiver regularizada.

Cláusula Sétima

(Vigência)

Sem prejuízo de eventual revisão, por acordo entre as partes, o presente Protocolo produz efeitos desde a data da sua assinatura até 30 de junho de 2017.

Este Protocolo é feito em dois exemplares que são assinados e rubricados pelos outorgantes.

Funchal, 09 de setembro de 2016.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL DA MADEIRA

Pela Primeira Outorgante,

O Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública

(Rui Manuel Teixeira Gonçalves)

A Secretária Regional do Ambiente e Recursos Naturais

(Susana Luísa Rodrigues Nascimento Prada)

Pela Segunda Outorgante,

A Presidente do Conselho de Administração da ARM, S.A.

(Nélia Maria Sequeira de Sousa)

O Vice-Presidente do Conselho de Administração da ARM, S.A.

(Ricardo Nuno Rodrigues Fernandes Manica)